

# ΠΩΛ ΗΙΣΙΑ

---

REVISTA ELETRÔNICA DE DIREITO AMBIENTAL DA AMAZÔNIA  
Programa de Pós-graduação em Direito Ambiental da Universidade do  
Estado do Amazonas

UEA   
EDIÇÕES

UEA  
UNIVERSIDADE  
DO ESTADO DO  
AMAZONAS

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**

Wilson Lima  
**Governador**

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO  
AMAZONAS**

Prof. Dr. André Luiz Nunes Zogahib  
**Reitor**

Profa. Dra. Kátia do Nascimento Couceiro  
**Vice-Reitor**

Profa. Dr. Raimundo de Jesus Teixeira Barradas  
**Pró-Reitor de Ensino de Graduação**

Prof. Dr. Valber Barbosa de Menezes  
**Pró-Reitora de interiorização**

Profa. Dr. Roberto Sanches Mubarak Sobrinho  
**Pró-Reitora de pesquisa e pós-graduação**

Profa. Dra. Joésia Moreira Julião Pacheco  
**Pró-Reitora de Planejamento**

Prof. Dr. Darlisson Sousa Ferreira  
**Pró-Reitor de Extensão e Assuntos  
Comunitários**

Prof. Dr. Nilson José de Oliveira Junior  
**Pró-Reitoria de Administração**

Profa. Dra. Isolda Prado  
**Diretora da Editora UEA**

Prof. Dr. Erivaldo Cavacanti Filho  
**Coordenação do Programa de  
Pós-Graduação em Direito Ambiental**

Profa. Dra. Luziane de Figueiredo Simão Leal,  
UEA  
**Coordenação do curso de Direito**

**NOVA HILEIA: REVISTA ELETRÔNICA  
DE DIREITO AMBIENTAL**  
**ISSN: 2525-4537**

Prof. Dr. Erivaldo Cavacanti Filho, UEA  
Prof. Dr. Mauro A. Ponce de Leão Braga, UEA  
Profa. Dra. Maria Nazareth Vasques Mota, UEA  
Prof. Dr. Sandro Nahmias Melo, UEA  
**Coordenação do Programa de  
Pós-Graduação em Direito Ambiental**

Prof. Dr. Sandro Nahmias de Melo  
**Editor Chefe**

Prof. Me. Denison Melo de Aguiar  
**Editor Adjunto**

Profa. Dra. Carla Cristina Torquato  
Profa. Dra. Adriana Almeida Lima  
Profa. Ma. Dayla Barbosa Pinto  
Prof. Me. Luiz Cláudio Pires Costa  
Prof. Dr.. Ygor Felipe Távora da Silva  
Profa. Esp. Monique de Souza Arruda  
Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto  
**Editores Assistentes**

Prof. Dr. Celso Antonio P. Fiorillo, FMU-SP  
Prof. Dr. César O. de Barros Leal, UNIFOR  
Prof. Dr. Antonio Carlos Morato, USP  
Prof. Dr. José Helder Benatti, UFPA  
Prof. Dr. Fernando A. de C. Dantas, UFG-GO  
Profa. Dra. Solange T. da Silva, Mackenzie - SP  
**Conselho Editorial**

Prof. Dr. Paulo Affonso Leme Machado,  
Universidade Metodista de Piracicaba - SP  
Profa. Dra. Maria Gercilia Mota Soares, INPA  
Profa. Dra. Luly R. da Cunha Fischer, UFPA  
Profa. Dra. Lucas Gonçalves da Silva, UFS-SE  
Profa. Dra. Lorena Fabeni, UNIFESP  
Prof. Dr. Jeronimo Treccani, UFPA  
Prof. Dra. Danielle, de Ouro Mamed, ISEPE- PR  
Prof. Dr. Celso Antonio P. Fiorillo, FMU-SP  
Profa. Dra. Raquel Y. Farjado, PUC-PERU  
**Avaliadores**

Profa. Ma. Raísa Albuquerque  
**Primeira revisão**

Prof. Me. Denison Melo de Aguiar  
**Revisão Final**



Revista Nova Hileia.  
Vol. 15. Nº 4, Jul – Dez 2023.  
ISSN: 2525 - 4537

ANAIS DO I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO, SINDICAL E DIREITOS SOCIAIS: DESAFIOS DA DEMOCRACIA, DO TRABALHO E DOS DIREITOS SOCIAIS NO MUNDO EM TRANSIÇÃO

## **I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO, SINDICAL E DIREITOS SOCIAIS: Desafios da democracia, do trabalho e dos direitos sociais no mundo em transição**

### **Comissão Organizadora do Congresso**

#### **Coordenadores:**

Maria Rosaria Barbato (UFMG)  
Alcian Pereira de Souza (UEA)

#### **Organizadores:**

Ana Leticia Domingues Jacinto	Raisa Albuquerque
Ana Maria Alves Machado	Vânia Maria do Perpétuo Socorro Marques
Ana Paula Ribeiro Manduca	Marinho
Claudia de Santana	Victor Hugo Criscuolo Boson
Denison Melo de Aguiar	Dorinethe dos Santos Bentes
Jeibson dos Santos Justiniano	Tímea Drinóczi
Leandra Cristina de Oliveira Costa	

### **Comissão Científica do Evento**

Adriana Goulart de Sena Orsini	Luciana Paula Conforti
Adriana Leticia Saraiva Lamounier	Luiza Alves Chaves
Rodrigues	Marcelo Andrade Cattoni de Oliveira
Aldacy Rachid Coutinho	Marco Antônio Sousa Alves
Allan Carlos Moreira Magalhães	Marco Aurélio Serau Júnior
André Luís Spies	Mauro Augusto Ponce de Leão Braga
Antonella D'Andrea	Natália Castelo Branco
Arthur Bastos Rodrigues	Pedro Augusto Gravatá Nicoli
Daniela da Rocha Brandão	Platon Teixeira de Azevedo Neto
Dorinethe dos Santos Bentes	Priscila Kuhl Zoghbi
Eliana dos Santos Alves Nogueira	Ricardo Sant' Ana Felix dos Santos
Fabício Bertini Pasquot Polido	Rogéria Gladys Sales Guerra
Flávio Roberto Batista	Sandro Nahmias Melo
Gustavo Seferian Scheffer Machado	Thaís Cláudia DAfonseca Silva
Henrique dos Santos Pereira	Tímea Drinóczi
Julia Lenzi Silva	Valdete Souto Severo
Juliana Teixeira Esteves	Victor Hugo Criscuolo Boson
Lawrence Estivalet de Mello	Wanise Cabral Silva
Lidiany de Lima Cavalcante	Ygor Felipe Távora da Silva
Lívia Mendes Moreira Miraglia	



**UEA**  
UNIVERSIDADE  
DO ESTADO DO  
AMAZONAS



Doutorado  
Interinstitucional  
**Dinter**



Revista Nova Hileia.

Vol. 15. N° 4, Jul – Dez 2023.

ISSN: 2525 - 4537

ANAIS DO I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO, SINDICAL E DIREITOS SOCIAIS: DESAFIOS DA DEMOCRACIA, DO TRABALHO E DOS DIREITOS SOCIAIS NO MUNDO EM TRANSIÇÃO

**ANAIS DO I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO,  
SINDICAL E DIREITOS SOCIAIS: Desafios da democracia, do trabalho e dos direitos  
sociais no mundo em transição**

Profa. Dra. Maria Rosaria Barbato (UFMG)  
Prof. Dr. Alcian Pereira de Souza (UEA)  
Prof. Dr. Sandro Nahmias Melo (UEA)  
Prof. Me. Denison Melo de Aguiar (UEA)  
**Organizadores do Anais**

Profa. Dra. Maria Rosaria Barbato (UFMG)  
Prof. Dr. Alcian Pereira de Souza (UEA)  
Prof. Dr. Sandro Nahmias Melo (UEA)  
Prof. Me. Denison Melo de Aguiar (UEA)  
Profa. Ma. Raísa Albuquerque (UEA)  
Prof. Esp. Franklin Carioca Cruz (UEA)  
**Comissão Organizadora do Anais**

Profa. Ma. Raísa Albuquerque  
**Primeira revisão**

Prof. Me. Denison Melo de Aguiar  
**Revisão Final e formatação**



**UEA**  
UNIVERSIDADE  
DO ESTADO DO  
AMAZONAS



Doutorado  
Interinstitucional  
**DIREITO**  
**Dinter**



Revista Nova Hileia.

Vol. 15. Nº 4, Jul – Dez 2023.

ISSN: 2525 - 4537

ANAIS DO I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO, SINDICAL E DIREITOS SOCIAIS: DESAFIOS DA DEMOCRACIA, DO TRABALHO E DOS DIREITOS SOCIAIS NO MUNDO EM TRANSIÇÃO

Os artigos publicados, bem como as opiniões neles emitidas são de inteira responsabilidade de seus autores.

**Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central da Universidade do Amazonas**

R454

BARBATO, Maria Rosaria; SOUZA, Alcian Pereira de; MELO, Sandro Nahmias; AGUIAR, Denison Melo de (Orgs). **Anais do I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO, SINDICAL E DIREITOS SOCIAIS: Desafios da democracia, do trabalho e dos direitos sociais no mundo em transição.** In: Nova Hileia: Revista Eletrônica de Direito Ambiental da Amazônia / Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas. Vol.15, n.4 (2023). Manaus: Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental, 2023.

Semestral

ISSN: 2525-4537

1. Direito Ambiental – Periódicos. I. Título

CDU 349.6



**UEA**  
UNIVERSIDADE  
DO ESTADO DO  
AMAZONAS



Doutorado  
Interinstitucional  
DIREITO  
**Dinter**



Revista Nova Hileia.

Vol. 15. Nº 4, Jul – Dez 2023.

ISSN: 2525 - 4537

ANAIS DO I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO, SINDICAL E DIREITOS SOCIAIS: DESAFIOS DA DEMOCRACIA, DO TRABALHO E DOS DIREITOS SOCIAIS NO MUNDO EM TRANSIÇÃO



**I CONGRESSO INTERNACIONAL  
DE DIREITO DO TRABALHO,  
SINDICAL E DIREITOS SOCIAIS**

Desafios da democracia, do trabalho e  
dos direitos sociais no mundo em transição

## APRESENTAÇÃO

O presente número especial da Revista Nova Hileia foi organizado a partir de seleção, por *double wind*, de trabalhos completos elaborados posteriormente a aprovação e apresentação de resumos nos grupos de trabalhos temáticos realizados durante o I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO, SINDICAL E DIREITOS SOCIAIS: desafios da democracia, do trabalho e dos direitos sociais no mundo em transição”, que ocorreu de 29 de novembro a 2 de dezembro de 2022, principalmente no Centro de Convenções Vascos Vasques, em Manaus/AM.

O evento, que se insere no âmbito das atividades do Doutorado Interinstitucional UFMG-UEA (Dinter), alicerçado a partir da Chamada Pública CAPES nº 001/2016, em execução desde 2017, foi pensado e idealizado na sua conformação temática e estrutural pelo grupo de Pesquisa CNPQ Trabalho em Movimento- TREM (vinculado a linha 3 do PPGD em Direito da UFMG). Foi realizado em conjunto pela Faculdade de Direito da UEA e pela Faculdade de Direito da UFMG. Recebeu importantes apoios pela FAPEAM, pelo Doutorado Interinstitucional em Direito (DINTER); Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (PPGD/UFMG); Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas (PPGDA/UEA); Escola de Direito da UEA; Pró-Reitoria de Extensão da UEA; Fundação de Amparo a Pesquisa (FAPEAM); Empresa Estadual de Turismo; Imprensa Oficial do Estado do Amazonas; Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas; Governo do Estado do Amazonas; Trabalho em Movimento Grupo de Pesquisa da UFGM.

Teve como objetivo a consolidação dos laços interinstitucionais entre as duas instituições executoras (FD/UFMG e FD/UEA) e a instituição parceira (FD/UFAM), contando com a participação de docentes e discentes do DINTER e as Instituições de Ensino Superior e Entidades Científicas Nacionais e Estrangeiras que proficuamente colaboraram integralmente



Revista Nova Hileia.

Vol. 15. Nº 4, Jul – Dez 2023.

ISSN: 2525 - 4537

ANAIS DO I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO, SINDICAL E DIREITOS SOCIAIS: DESAFIOS DA DEMOCRACIA, DO TRABALHO E DOS DIREITOS SOCIAIS NO MUNDO EM TRANSIÇÃO

com o escopo do projeto. Durante os trabalhos realizados houve intensa troca de experiências, saberes e olhares, em perspectiva interdisciplinar e transversal, crítica e reflexiva, em torno do eixo temático do direito do trabalho e dos direitos sociais. Sua realização na cidade de Manaus/AM visou à superação da assimetria regional em termos de pesquisa crítica na grande área de ciências sociais aplicadas.

O Congresso contou com uma conferência de abertura, mesas redondas, vários conferencistas, dos quais 5 internacionais, inúmeros Grupos de Trabalho agregados, nos quais professores e professoras de todo o País palestraram, e pesquisadores e pesquisadoras e estudiosos estudiosas apresentaram comunicações e debateram.

O evento, que se enriqueceu nas suas reflexões teóricas e práticas também a partir da perspectiva estrangeira, debateu com os diversos domínios do saber jurídico as recentes transformações em temas de efetividade democrática e de plenitude dos direitos sociais como instrumentos e objetos de Políticas Públicas. Foram, assim, temas de discussão as transições vivenciadas pela sociedade no contexto atual - como aquelas derivadas da crise sanitária imposta pela COVID-19, o recrudescimento de pautas neoliberais, as reestruturações produtivas, o acirramento de disputas políticas, o capitalismo de plataformas, a uberização e a exploração ambiental predatória em larga escala, incluindo seus impactos nas reconfigurações dos direitos, das realidades e dos sujeitos nelas inseridos. Tivemos em pauta a democracia, os direitos trabalhistas, sociais, humanos e ambientais, identidades e vulnerabilidades, as políticas públicas para desenvolvimento sustentável, humano e econômico e a sociobiodiversidade - em âmbitos brasileiro e internacional, em especial na Amazônia Brasileira.

A diversidade e o pluralismo de perspectiva das temáticas abordadas no evento, que se refletem nesta obra, mostram os desafios para o Estado Democrático e Social de Direito, colocando a necessidade de se recuperar o sentido profundo do diálogo franco e humanizado para o avanço sustentável e o verdadeiro progresso da sociedade, bem como do fortalecimento da democracia e dos direitos sociais, especialmente em razão das inúmeras transições e dos tempos de crises em que estamos projetados, considerando ainda o aprimoramento civilizatório da sociedade.



Revista Nova Hileia.

Vol. 15. Nº 4, Jul – Dez 2023.

ISSN: 2525 - 4537

ANAIS DO I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO, SINDICAL E DIREITOS SOCIAIS: DESAFIOS DA DEMOCRACIA, DO TRABALHO E DOS DIREITOS SOCIAIS NO MUNDO EM TRANSIÇÃO

Esperamos ter contribuído na criação de redes de colaboração e pesquisa duradouras, para o avanço da qualidade do ensino e da pesquisa em direito, de modo a ter impactado na atuação de juristas críticos e comprometidos com os problemas sociais, especialmente da região norte do país. Desejamos, também, ter sido úteis à expansão de itinerários de pesquisa, enriquecidos pelo pensamento plural e pelas experiências e particularidades inerentes a diferentes realidades sociais.

Nosso agradecimento sincero e carinhoso a todas as pessoas envolvidas no evento e na realização deste trabalho, cujos empenho e esforço coletivo merecem sem dúvida nota e destaque.

Manaus, 18 de abril de 2023.

**Profa. Dra. Maria Rosaria Barbato (UFMG)**  
**Prof. Dr. Alcian Pereira de Souza (UEA)**  
**Prof. Dr. Sandro Nahmias Melo (UEA)**  
**Prof. Me. Denison Melo de Aguiar (UEA)**

Revista Nova Hileia.

Vol. 15. Nº 4, Jul – Dez 2023.

ISSN: 2525 - 4537

ANAIS DO I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO, SINDICAL E DIREITOS SOCIAIS: DESAFIOS DA DEMOCRACIA, DO TRABALHO E DOS DIREITOS SOCIAIS NO MUNDO EM TRANSIÇÃO

## “A MODA ESCRAVIZA?” - MULHERES VÍTIMAS DA INDÚSTRIA DA MODA

## “DOES FASHION ENSLAVE?” - WOMEN VICTIMS OF THE FASHION INDUSTRY

Nayara Trajano Seixas da Silva<sup>1</sup>

Nilda Maria Figueiredo da Frota<sup>2</sup>

**Resumo:** O artigo abrange o estudo das mulheres trabalhadoras da indústria têxtil na cidade de São Paulo, a partir do recorte de gênero como também da delimitação geográfica. Justifica-se a temática pois com a pandemia de Covid-19 ocorreu um fenômeno de popularização da procura de forma *on-line* por empresas *fast fashion* no Brasil. O *fast fashion* é um sistema de produção e consumo de moda, no qual os produtos são fabricados, consumidos e descartados em um ritmo acelerado. Tal fenômeno possui correspondência com o cenário de hipervulnerabilidade no campo trabalhista vivido por estas mulheres, em sua maioria trabalhadoras imigrantes do setor da moda, especificamente costureiras, mantidas em um contexto análogo à escravidão em oficinas clandestinas de São Paulo. Objetiva-se, com o estudo, evidenciar como a recente Reforma Trabalhista impactou a vida de tais trabalhadoras, especialmente a lei referente à Terceirização (Lei N. 13.429/17), ao oficializar a precarização nas relações de trabalho gerando assim um ciclo de superexploração das mulheres costureiras na indústria da moda e conseqüentemente possibilitou práticas escravagistas. O método utilizado foi o dedutivo e o trabalho está dividido em três partes. a) a presença de mulheres imigrantes na indústria têxtil na cidade de São Paulo; b) o impacto da pandemia no aumento do consumo de moda *fast fashion*; c) as conseqüências da Reforma Trabalhista no âmbito do trabalho escravo contemporâneo no setor da moda.

**Palavras-chave:** trabalho escravo contemporâneo, moda, moda rápida, gênero.

**Abstract:** *The article covers the study of women workers in the textile industry in the city of São Paulo, starting from the gender record as well as from the geographical delimitation. The theme is justified because with the Covid-19 pandemic there was a phenomenon of popularization of online demand for to make precarious in working relationships official, thus generating a cycle of overexploration of woman fast fashion companies in Brazil. Fast*

<sup>1</sup> Professora no IAMES - Instituto Amazônico de Ensino Superior. Mestra em Direito pela PUC-SP - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Graduada em Direito com habilitação em Direito Ambiental pela UEA - Universidade do Estado do Amazonas.

<sup>2</sup> Mestranda em Direito Ambiental na Universidade do Estado do Amazonas. Especialista em Direito Público pela UEA. Graduada em Direito pela Faculdade Metropolitana de Manaus – FAMETRO.

Revista Nova Hileia.

Vol. 15. Nº 4, Jul – Dez 2023.

ISSN: 2525 - 4537

ANAIS DO I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO, SINDICAL E DIREITOS SOCIAIS: DESAFIOS DA DEMOCRACIA, DO TRABALHO E DOS DIREITOS SOCIAIS NO MUNDO EM TRANSIÇÃO

*fashion is a fashion production and consumption system, in which products are manufactured, consumed and discarded at an accelerated pace. This phenomenon is correspondence with the scenario of hypervulnerability in the labor field experienced by these women, mostly immigrant workers from the fashion sector, specifically seamstresses, maintained in a context analogous to slavery in clandestine workshops in São Paulo. The objective of the study is to show how the recent Labor Reform impacted the lives of such workers especially the Law on Outsourcing (Law No. 13,429/17), by officializing the precarious work in labor relations thus generating a cycle of overexploitation of women seamstresses in the fashion industry and consequently enabled slave practices. The method used was deductive and the work is divided into three parts. a) the presence of immigrant women in the textile industry in the city of São Paulo; b) the impact of the pandemic on the increase in the consumption of fast fashion; c) the consequences of labor reform in the context of contemporary slave labor in the fashion sector.*

**Keywords:** *contemporary slave labor, fashion, fast-fashion, gender.*

## INTRODUÇÃO

O ciclo do trabalho escravo contemporâneo no setor da moda vivenciou em 2010 seu primeiro resgate de trabalhadoras em condição análoga à escravidão em ambiente urbano, na cidade de São Paulo. Conforme matéria relatada pela ONG Repórter Brasil, que acompanhou a ação fiscalizatória, a indústria de confecção de roupas tem sido fonte de atração de promessas de bons salários, quando na verdade, reiteradamente trata-se de uma rotina de superexploração com condições degradantes e contínuas violações à dignidade humana.

Na indústria da moda, as mulheres são as maiores vítimas, e aqui ressalta-se que não em relação ao consumo, como sugere o senso comum, mas em relação ao processo produtivo específico da indústria têxtil. Isso ocorre porque as mulheres carregam o estigma de gênero, condenadas a exercerem determinadas funções apenas por serem mulheres. Sentenciadas a cumprirem determinadas tarefas, como cozinhar, limpar e, neste caso, costurar. Esse cenário é piorado pela falta de autossuficiência financeira e pelo baixo nível de escolaridade.

Tal situação agravou-se com o aumento das compras *on-line* através da popularização das empresas de *fast fashion* durante a pandemia de Covid-19. O modelo de produção é baseado em grande volume de peças fabricadas, consumo elevado e rápido descarte, incentivados pelos baixos valores das peças e acelerado ritmo de tendências lançadas. Ao passo que a lógica é pautada pela redução de custos e maximização do lucro.

Revista Nova Hileia.

Vol. 15. Nº 4, Jul – Dez 2023.

ISSN: 2525 - 4537

ANAIS DO I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO, SINDICAL E DIREITOS SOCIAIS: DESAFIOS DA DEMOCRACIA, DO TRABALHO E DOS DIREITOS SOCIAIS NO MUNDO EM TRANSIÇÃO

Em relação à realidade brasileira, a conjuntura atual é propícia para tais condições e relações trabalhistas, pois vivenciamos a formalização do desmonte da força de trabalho pelo então governo de Michel Temer por meio do início da Reforma Trabalhista que regulamenta a terceirização. Essa medida permite o crescimento do trabalho precário, da superexploração do trabalhador e do trabalho escravo moderno. (OLIVEIRA, 2018)

Os efeitos negativos da Reforma Trabalhista na cadeia produtiva da moda destacam-se especialmente na forma de terceirização, pois para reduzir custos não realizam a contratação direta de costureiras, optando por terceirizar este serviço. A confecção terceirizada para suprimir ainda mais despesas, por sua vez, contrata mão de obra informal o que gera o fenômeno denominado quarteirização.

A respeito dessa estrutura de produção por oficinas terceirizadas desde 2011 havia o entendimento sustentado pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST na Súmula n. 331 de que a contratação de trabalhadores por empresa interposta era ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador de serviços, salvo no caso de trabalho temporário. Contudo, a Lei n. 13.429/2017, sancionada pelo então presidente Michel Temer, validou a prestação de serviço a terceiros para a execução de qualquer atividade, inclusive a atividade principal.

O trabalho procura por meio do método dedutivo o desenvolvimento da pesquisa, através de análise bibliográfica. A leitura, descrição e interpretação de materiais como livros, legislações, jurisprudências, artigos, periódicos, documentos auxiliaram na construção das questões levantadas a partir do material consultado.

## **2. A PRESENÇA DE MULHERES IMIGRANTES NA INDÚSTRIA TÊXTIL NA CIDADE DE SÃO PAULO**

### **2.1. MULHERES NA INDÚSTRIA TÊXTIL**

Mulheres sofrem desde tempos imemoriais e, se dependessem até mesmo de premissas mitológicas, como a do pecado original, estariam destinadas a sofrer indefinidamente. E foi por movimento próprio, como ainda o é, que a crença em sua

Revista Nova Hileia.

Vol. 15. Nº 4, Jul – Dez 2023.

ISSN: 2525 - 4537

ANAIS DO I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO, SINDICAL E DIREITOS SOCIAIS: DESAFIOS DA DEMOCRACIA, DO TRABALHO E DOS DIREITOS SOCIAIS NO MUNDO EM TRANSIÇÃO

desgraçada sorte começou a ser desfeita, que seus passos próprios, à parte das ingerências masculinas desqualificantes começaram a ser dados. Relegadas aos trabalhos domésticos, hoje ocupam os mais diversos postos de trabalho, inclusive na Indústria, mas nem por isso - e muito longe disso - seus desafios findaram.

A indústria da moda é uma das mais poderosas da economia nacional. O setor têxtil brasileiro é o quinto maior do mundo e juntamente com o de confecções, responde por 16,7% do emprego industrializado do país. O Brasil possui a maior cadeia têxtil completa do ocidente, vez que é produzido por aqui desde o algodão e fibras até as tecelagens e confecções estilizadas<sup>3</sup>.

Esse setor concentra um efetivo enorme de mulheres. Cerca de 87% dos trabalhadores do ramo da costura, em solo brasileiro, são mulheres, de um universo de cerca de 1,3 milhão de funcionários, o mesmo se repetindo quando se fala da indústria correlata (ABRAVEST, 2022). Sendo nas linhas de produção a posição onde essas mulheres mais se fazem presentes, raramente ocupando posições de liderança.

Os empreendimentos envolvidos fazem uso amplo de mão de obra feminina em todas as etapas do processo de produção. No caso do setor de confecções, as pressões do mercado passaram a exigir resultados cada vez mais rápidos, alta produtividade e flexibilidade dos colaboradores (*fast fashion*), forçando os trabalhadores a condições laborais cada vez mais precárias. Para as trabalhadoras, a situação é duplamente difícil em função das dificuldades e disparidades de gênero experimentadas por elas no Brasil há inúmeras décadas e por razões que estão no berço de formação do Estado. (ROSA, 2018).

Devido à relevante informalidade presente na indústria de confecções brasileira, torna-se hercúleo traçar um escopo geral do perfil das mulheres envolvidas, mas São Paulo parece ser um bom repositório de dados empíricos a esse respeito. Uma simples ida aos

---

<sup>3</sup> Dados disponíveis em: <<https://texbrasil.com.br/pt/imprensa/dados-da-industria-textil-e-de-confeccao/>> Acesso em 03 fev 2023.

Revista Nova Hileia.

Vol. 15. Nº 4, Jul – Dez 2023.

ISSN: 2525 - 4537

ANAIS DO I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO, SINDICAL E DIREITOS SOCIAIS: DESAFIOS DA DEMOCRACIA, DO TRABALHO E DOS DIREITOS SOCIAIS NO MUNDO EM TRANSIÇÃO

bairros do Brás e Bom Retiro - o maior polo de fabricação de roupas do país - denuncia o perfil dessas trabalhadoras: em sua maioria, imigrantes bolivianas na faixa dos 20 a 30 anos. (YOUNG, 2014).

De tal sorte, um recorte feminino da indústria em comento se faz essencial, porquanto o grupo numericamente mais envolvido na sistemática produtiva subjacente perfaz minoria sociológica historicamente flagelada pelas condições estruturais desfavoráveis no Brasil (JULIÃO et al., 2021). As mulheres, portanto, significativas responsáveis por aquele que é um dos setores mais proeminentes da indústria nacional, revelam as razões de seu sucesso e sofrem em pele e alma as angústias de suas mazelas.

Soma-se a isso uma outra dura realidade enfrentada por esse grupo: a da exploração perniciososa de sua mão de obra, em ambientes insalubres e afugentadores, especialmente verificável nos casos de mulheres imigrantes do setor<sup>4</sup>: a redução a condição análoga à de escravo.

Portanto, desponta uma questão de interseccionalidade, uma vez que evidenciado um problema multifacetado, envolvendo agressões a diferentes grupos vulneráveis e essencialmente: mulheres, imigrantes e trabalhadoras em condições de escravidão.

## **2.2. MULHERES E IMIGRANTES: DIÁLOGOS**

Os vínculos históricos que ligam diferentes povos ao espaço geográfico que ocupam moldou comportamentos coletivos em diferentes comunidades e estabeleceu maneiras de enxergar o mundo desde tempos imemoriais. Por herança antepassada, o reconhecimento da terra e de seus frutos como dádiva desembocou na criação de variadas ritualísticas influenciadoras de visões cosmológicas variadas, passadas de geração em geração e estruturantes de comportamentos de seus legatários (PEIRANO, 2013).

---

<sup>4</sup>Dados disponíveis em: <<https://www.modefica.com.br/mulheres-imigrantes-costura-sao-paulo/>> Acesso em 03 fev 2023.

Revista Nova Hileia.

Vol. 15. Nº 4, Jul – Dez 2023.

ISSN: 2525 - 4537

ANAIS DO I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO, SINDICAL E DIREITOS SOCIAIS: DESAFIOS DA DEMOCRACIA, DO TRABALHO E DOS DIREITOS SOCIAIS NO MUNDO EM TRANSIÇÃO

Assim, sair de seu aconchego comunitário, distanciar-se de sua posição social originária ou mesmo de seu seio familiar jamais será decisão fácil e isso evidencia que o imigrante é, por definição, indivíduo a ser objeto de tutela.

Diversos motivos, apesar das raízes sociais, levam o migrante a buscar a colocação em outros territórios, ainda que dentro do próprio país, como emprego, estudos ou mesmo questões de índole familiar. O Brasil experimentou, a esse respeito, forte êxodo interno, num deslocamento de grande expressão durante o período de 1980 aos anos 2000, sobretudo de pessoas oriundas da região nordeste do país, de especial importância para a questão da industrialização, dada a motivação desses fluxos (ALVES et al., 2011).

A imigração entre países da América Latina apresenta alguns elementos próprios derivados das condições de desenvolvimento tardio e dependência econômica típicas das nações outrora colonizadas (BAENINGER, 2012). As diferenças culturais, a barreira linguística, os julgamentos fenotípicos, o estranhamento e todo um mundo de cisões enfrentadas pelo imigrante o tornam alvo fácil de cooptação por setores da iniciativa privada ávidos por lucros predatórios.

No caso das mulheres bolivianas de São Paulo envolvidas com o setor têxtil, tem-se que nem todas eram costureiras de ofício no passado. Ao chegarem ao Brasil, são levadas a aprender a costurar. A esse interesse, a Bolívia já oferece cursos intensivos de costura para quem pretende sair do país, o que torna as mulheres de lá vindas mais propensas à colocação na “indústria da moda”<sup>5</sup>. Elas vêm em alguma medida preparadas para o trabalho na confecção de roupas, mas não para um destino de profunda e nefasta exploração.

O que se depreende desse quadro é que a política do Estado boliviano, atendida coniventemente pelo setor privado brasileiro, produz um êxodo de mão de obra feminina para países em que essas mulheres serão objeto de subalternização e apagamento. A invisibilização

---

<sup>5</sup> Dados disponíveis em <<https://www.modifica.com.br/mulheres-imigrantes-costura-sao-paulo/>>. Acesso em 03 fev 2023.

Revista Nova Hileia.

Vol. 15. Nº 4, Jul – Dez 2023.

ISSN: 2525 - 4537

ANAIS DO I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO, SINDICAL E DIREITOS SOCIAIS: DESAFIOS DA DEMOCRACIA, DO TRABALHO E DOS DIREITOS SOCIAIS NO MUNDO EM TRANSIÇÃO

decorre da própria sistemática responsável pela produção, direcionamento e assimilação dessas trabalhadoras. Uma verdadeira institucionalização da degradação do labor.

As graves violações de direitos fundamentais da trabalhadora mulher e, de forma intensificada, da imigrante no ramo da produção têxtil é multifacetada e de difícil definição etiológica, podendo representar, para além de fenômeno com estrutura funcional própria, uma derivação de acontecimentos espúrios outros, como nos casos de tráfico de pessoas<sup>6</sup>.

Nesse âmbito, o Conselho Nacional de Imigração expediu em 21 de dezembro de 2010 a Resolução Normativa nº 93<sup>7</sup>, dispondo sobre a concessão de visto permanente ou permanência no Brasil a estrangeiro considerado vítima de tráfico de pessoas, o visto em questão é concedido pelo prazo de um ano.

O Conselho Nacional de Imigração, aproveitando o pedido de estado de adequação formal, analisará se o interessado encontra-se em situação de vulnerabilidade tal que seu retorno ao Estado de origem possa gerar-lhe revitimização, se sofre ameaça por colaborar com investigações ou processo criminal em curso no Brasil ou em outro país e se necessita de assistência de um dos serviços prestados em território brasileiro.

Outrossim, fator que também dificulta o domínio informacional sobre a condição das trabalhadoras imigrantes brasileiras, especialmente na indústria da moda, é o tratamento marcadamente unidirecional dos imigrantes no Brasil: vê-se o imigrante pelo prisma do homem imigrante (RODRIGUES et al., 2010). É dizer, as mulheres que participam da mesma diáspora não são consideradas enquanto elementos definidores do fenômeno, senão como acessórios, do que deriva o escasso registro de dados correlatos e a discrepância de referências.

### **2.3. INDÚSTRIA TÊXTEL E ESCRAVIDÃO MODERNA EM SÃO PAULO**

<sup>6</sup> No específico caso, há tipo penal específico descrito no art. 149-A do CP: *Art. 149-A. Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de: [...] II - submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo.*

<sup>7</sup> Ato normativo disponível em: <<https://dspace.mj.gov.br/handle/1/1455?locale=es>>. Acesso em 03 fev 2023.

Revista Nova Hileia.

Vol. 15. Nº 4, Jul – Dez 2023.

ISSN: 2525 - 4537

ANAIS DO I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO, SINDICAL E DIREITOS SOCIAIS: DESAFIOS DA DEMOCRACIA, DO TRABALHO E DOS DIREITOS SOCIAIS NO MUNDO EM TRANSIÇÃO

A indústria têxtil é mais recentemente caracterizada pela dispersão espacial, que pode envolver a difusão de seus aparelhos formadores entre diferentes regiões ou mesmo países. Essas chamadas cadeias globais de produção são orientadas pelo comprador (*buyer-driven*), fomentando modelos de exportação (COSTA, 2011). É possível subdividir essa cadeia nos seguintes nichos: fibras, fiação, tecelagem, malharia, acabamento ou beneficiamento e confecção (TAVES, 2013).

Segundo essa lógica, São Paulo já desde a década de 1990 implementou um deslocamento de produção para outras regiões do país, incluindo o Nordeste, valendo-se de investimentos feitos em plantas têxteis de fabricação de fios e tecidos de algodão (NOVAIS, 2021).

Mesmo com as crises econômicas, o setor têxtil desde 2017 apresenta movimento de ascensão nesse Estado que nacionalmente desponta como um de seus principais representantes (SP e SC são responsáveis por cerca de 60% da produção têxtil do Brasil segundo dados do IBGE de 2018).

Que o centro industrial do Brasil se localiza em São Paulo, é fato notório. Não haveria de ser diferente com o setor da moda, que encontra grande parte de sua produção localizada na cidade. Assim é que “não existe amor em SP”<sup>8</sup>, mas certamente há ali um mundo de paixões consumeristas alimentadas por um exército de trabalhadores mal remunerados ou mesmo escravizados.

Informações do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho - SINAIT de 2021 dão conta de registro de ocorrências de exploração de labor estrangeiro há décadas - ao menos desde 1980 - envolvendo violência nos ambientes de trabalho relacionada ao fluxo sulamericano, servidão por dívida, trabalho forçado, maus-tratos, precariedade de condições de segurança e saúde, assédio moral e sexual, espancamentos, jornadas de mais de doze horas de trabalho, bem como outras ofensas a direitos humanos dos trabalhadores envolvidos.

---

<sup>8</sup> Célebre frase do artista Criolo e que intitula uma de suas músicas.

Revista Nova Hileia.

Vol. 15. Nº 4, Jul – Dez 2023.

ISSN: 2525 - 4537

ANAIS DO I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO, SINDICAL E DIREITOS SOCIAIS: DESAFIOS DA DEMOCRACIA, DO TRABALHO E DOS DIREITOS SOCIAIS NO MUNDO EM TRANSIÇÃO

Mais modernas que os prédios paulistanos, somente suas formas de escravidão. Formas contemporâneas, aliás, de fazer um negócio lucrativo criado muitos séculos antes. Há por trás disso uma interação de elementos socioeconômicos e de produtividade que intermedeiam a facilitação da exploração de mão de obra como um todo, mas especialmente a do imigrante. (SINAIT, 2021).

### **3. O IMPACTO DA PANDEMIA NO AUMENTO DO CONSUMO DE MODA *FAST FASHION***

#### **3.1. OS EFEITOS DO SISTEMA *FAST FASHIONNA* CONTEMPORANEIDADE**

O questionamento contido no título deste artigo "a moda escraviza?" e em seguida a menção ao gênero feminino, pode em um primeiro momento, pautado pelo senso comum imaginar tratar-se da mulher aqui como vítima em relação ao consumo de moda, o que já revela uma visão rasa (socialmente construída) de associar somente ao gênero feminino a ideia de ser escravizado pelo consumo. Contudo, conforme se pode observar no decorrer do estudo a abordagem é acerca da cadeia produtiva e a função que as mulheres exercem como mão de obra no ramo têxtil.

Dessa forma, o intuito, diferente do esperado, é trazer atenção à outra ponta dessa relação: as mulheres vítimas da indústria da moda, em razão de serem mão de obra perversamente exploradas.

Para bell hooks (2020), uma crescente divisão de classe separa as inúmeras mulheres pobres de suas companheiras privilegiadas. De fato, grande parte do poder de classe que grupos de mulheres de elite têm em nossa sociedade, principalmente aquelas que são ricas, é alcançado em detrimento da liberdade de outras mulheres.

Ademais, em livro intitulado Trabalho Escravo na Indústria da Moda em São Paulo lançado em 2021 pelo SINAIT evidencia-se:

A indústria da moda é, tradicionalmente, feminina por uma série de razões, nem todas relacionadas com o glamour que é veiculado nas vitrines, passarelas, capas de revistas e blogs. A atividade da costura, fundamental para a indústria da moda, é, paradoxalmente, uma de suas etapas menos valorizadas por fazer uso intensivo de mão de obra frequentemente terceirizada. Nesse sentido, ainda é considerada uma

Revista Nova Hileia.

Vol. 15. Nº 4, Jul – Dez 2023.

ISSN: 2525 - 4537

ANAIS DO I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO, SINDICAL E DIREITOS SOCIAIS: DESAFIOS DA DEMOCRACIA, DO TRABALHO E DOS DIREITOS SOCIAIS NO MUNDO EM TRANSIÇÃO

das grandes portas de entrada da mulher pouco qualificada no mercado de trabalho, ao lado do trabalho doméstico. Dessa forma, não é tampouco coincidência que grande parte da população de trabalhadores resgatados de condições análogas às de escravo na indústria da moda paulista seja feminina, migrante e indígena. A divisão sexual do trabalho desempenha um papel fundamental e perverso nessa equação do mundo *fashion* e reflete de forma bastante relevante na divisão de gênero implícita no número global de resgates já efetuados no Brasil desde 1995, nas mais diversas atividades econômicas. É esse o cenário com o qual se deparam todas as Auditoras-Fiscais do Trabalho que inspecionaram a indústria da moda em São Paulo. (Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho, 2021)

Importante destacar também que o consumo indiscriminado não encontra barreiras de gênero e grande parte dos consumidores busca produtos pelos menores preços e não sabe como funciona os "bastidores" da cadeia produtiva da indústria da moda, no caso em análise, do sistema *fast fashion*.

O modelo de produção proposto pelas empresas *defast fashion* é baseado no grande volume de fabricação de peças, consumo elevado e rápido descarte, incentivados pelos baixos valores das peças e acelerado ritmo de tendências lançadas.

O sistema *fast fashion*, que significa em tradução literal moda rápida, surgiu nos anos de 1970 mas se intensificou a partir dos anos de 1990, com o ritmo veloz da indústria da moda, ao estabelecer um consumismo generalizado associado à uma produção em massa. Devido à aceleração de demanda dos produtos de moda, a adoção do modelo de produção *fast fashion* se deu por diversas empresas varejistas como Zara, H&M, UNIQLO, Gap, Forever 21, Renner, Riachuelo, Primark, entre outras marcas.

A gigante varejista chinesa Shein é um proeminente exemplo de marca pautada nesse conceito e nos últimos anos ganhou destaque principalmente entre o público jovem por vender roupas e acessórios *on-line* por preços acessíveis, sua popularização se deve à massiva publicidade nos meios digitais, através das mídias sociais.

Assim, tal modelo de produção reflete uma cultura de consumo capitalista de acúmulos de mercadorias como marcador de distinção social, afinal, utilizar as tendências de moda é considerado um "sonho de consumo". Soma-se a isso, a alta competitividade no setor

Revista Nova Hileia.

Vol. 15. Nº 4, Jul – Dez 2023.

ISSN: 2525 - 4537

ANAIS DO I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO, SINDICAL E DIREITOS SOCIAIS: DESAFIOS DA DEMOCRACIA, DO TRABALHO E DOS DIREITOS SOCIAIS NO MUNDO EM TRANSIÇÃO

têxtil, a elevada demanda pela produção e a busca por preços reduzidos, o modelo acaba por contribuir para a mão de obra análoga à escravidão proliferar.

De acordo com Miranda (2017), o consumo de moda tem características simbólicas, já que os produtos carregam significados e esses podem variar de acordo com a cultura e a moda, possuindo essa capacidade e necessidade de mostrar as mudanças que ocorrem na sociedade e como isso reflete no processo de consumo.

Além disso, com a possibilidade de fracionar a produção, graças a novas técnicas e tecnologias, inclusive de comunicação, as grandes empresas passam a ter o poder de definir estrategicamente, com vistas ao maior lucro potencial, onde, como e quando serão produzidos cada item de sua linha de insumos e produtos. Elas estabelecem, com seus fornecedores ao redor do mundo, regimes de terceirização e subcontratação, sem nenhum vínculo empregatício, mas apenas de fornecimento, o que as exime da responsabilidade decorrente dos abusos sobre a força de trabalho. (DUPAS, 1999)

Grandes empresas são autuadas em flagrante, senão pela utilização direta, mas por estabelecer contatos comerciais terceirizados com pequenas empresas que empregam trabalhadores na condição de trabalho escravo, estabelecendo inclusive vínculos diretos com a devastação ambiental, trabalho infantil etc. Porém o enfrentamento ainda ocorre de forma insipiente, diante da dificuldade de localizar e comprovar sua ocorrência, principalmente por se tratar das cadeias produtivas e envolver grandes empresas. (LAZZARI, 2016)

### **3.2. A PANDEMIA DE COVID-19 COMO FATOR DE IMPACTO NO CONSUMO**

A intersecção do consumo de moda *fast fashion* e o impacto da pandemia em seu aumento reside aqui, pois o setor de moda, para além dos altos e baixos da economia, foi impulsionado pelo crescimento do número de compras *on-line* durante o período de pandemia de Covid-19, numa escalada digital sem precedentes.

Logo quando se instalou a pandemia do novo coronavírus SARS-CoV-2, mundialmente conhecido como Covid-19, as principais recomendações dadas pela Organização Mundial de Saúde - OMS eram o uso de máscara, distanciamento social e

Revista Nova Hileia.

Vol. 15. Nº 4, Jul – Dez 2023.

ISSN: 2525 - 4537

ANAIS DO I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO, SINDICAL E DIREITOS SOCIAIS: DESAFIOS DA DEMOCRACIA, DO TRABALHO E DOS DIREITOS SOCIAIS NO MUNDO EM TRANSIÇÃO

isolamento dos casos confirmados. Durante esse período da crise sanitária é possível observar uma transformação das práticas de consumo.

Inicialmente, as chamadas compras motivadas pelo pânico voltadas para itens de necessidades básicas: saúde, segurança e alimentação. Contudo, após esse primeiro momento, entendeu-se que o isolamento social em razão da pandemia seria duradouro, ocasião em que as compras passaram a ser para fins de conforto e de bem estar físico e mental.

Alta essa em que o mercado varejista rapidamente se adaptou, com singular destaque para o setor da moda, que teve um crescimento exponencial de compras *on-line* a partir de 2020. A consolidação do segmento de compras *on-line* no Brasil durante a pandemia se demonstra, conforme dados da EBIT/Nielsen<sup>9</sup>, pois em 2020 o número de lojas *on-line* no Brasil cresceu em 40% quando comparado ao ano de 2019. O que demonstra que quase 50% do número atual de *e-commerces* no país alcançou-se durante a pandemia.

Ainda segundo a pesquisa elaborada pela EBIT/Nielsen, o setor de moda foi impulsionado com vendas que chegaram a R\$ 38,8 bilhões entre janeiro e junho de 2020; 90,8 milhões de compras apenas no primeiro semestre. Dentro desse cenário, as empresas de *fast fashion* adequaram as abordagens *on-line* com crescimento nas redes sociais e se popularizaram ainda mais.

Como é possível constatar, mesmo diante da conjuntura de pandemia, o setor da moda se reestruturou ao utilizar novas estratégias, sobretudo ao acelerar os processos de avanço do varejo *on-line*, alcançou o aumento do consumo e assim teve crescimento de faturamento, o que impacta em toda sua cadeia produtiva responsável por fazer a indústria têxtil existir e consequentemente no elo mais frágil: a mão de obra das costureiras.

E como a indústria da moda se apropria dessas condições, além de estimulá-las? Por estar inserida no contexto de produção capitalista e ter o consumo como seu pilar, sabe-se, a princípio, que se apropria de qualquer condição ou situação que se revele útil para a abertura

---

<sup>9</sup> EBIT - *Earnings Before Interest and Taxes*, com seu significado em português "Lucro Antes de Juros e Impostos", é uma medida de lucro operacional da empresa. Realização de monitoramento de *e-commerce* e como também avaliação de reputação das lojas virtuais por meio de pesquisas com dados de desempenho de vendas.

Revista Nova Hileia.

Vol. 15. Nº 4, Jul – Dez 2023.

ISSN: 2525 - 4537

ANAIS DO I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO, SINDICAL E DIREITOS SOCIAIS: DESAFIOS DA DEMOCRACIA, DO TRABALHO E DOS DIREITOS SOCIAIS NO MUNDO EM TRANSIÇÃO

do seu mercado, no intuito de maximizar os lucros, em especial a de produção *fast fashion*, mas não somente nele, usando de superexploração do trabalho, com todos os exemplos de desrespeito às leis trabalhistas, apropriação cultural, trabalho análogo ao escravo, em nome da busca de uma “identidade” oferecida aos seus consumidores. (OLIVEIRA, 2018)

### **3.3. MÁXIMA PRODUÇÃO E LUCRO: O DIABO VESTE PRADA E MORA NA CASA DE ENGENHO**

Há uma lógica básica do capital: a valorização do próprio valor. Dessa ideia fundamental deriva todo um sistema exploratório que hoje recai sobre os ombros da civilização ocidental de forma indelével. (FLORENZANO, 2007).

Da aliança tácita entre forças econômicas dominantes e estruturas políticas e do compromisso com a reconstrução contínua do vigente modo de produção da materialidade social surgem as condições necessárias para a degradação organizada da força de trabalho feminina. Da indolência comunitária, da desorganização sistêmica das instituições de controle e do preconceito histórico, a seu turno, decorre o flagelo da exploração opressiva sobre as mulheres imigrantes no Brasil. Todos esses fatores, por sua vez, podem ser subdivididos em incontáveis subcategorias, de difícil definição, como já dito.

A precarização generalizada do trabalhador implementada formalmente pela Lei n. 13.467/17 representa a expressão de um fenômeno mais profundo, que é o balançar do pêndulo da luta de classes para o lado do patronato, dos famigerados detentores dos meios de produção (FILGUEIRAS; OLIVEIRA; KREIN, 2019). O liberalismo, agarrado umbilicalmente ao modo capitalista, defenderá sua reinvenção com unhas e dentes por questão de manutenção existencial, ainda que isso implique a negativa da racionalidade.

Segundo dados apresentados pela OIT em 2014, na publicação "Lucro e Pobreza: a Economia do Trabalho Forçado", o trabalho escravo produz US\$ 150 bilhões de lucro por ano. (OIT, 2014).

Revista Nova Hileia.

Vol. 15. Nº 4, Jul – Dez 2023.

ISSN: 2525 - 4537

ANAIS DO I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO, SINDICAL E DIREITOS SOCIAIS: DESAFIOS DA DEMOCRACIA, DO TRABALHO E DOS DIREITOS SOCIAIS NO MUNDO EM TRANSIÇÃO

No caso específico de São Paulo e sua mesquinha matriz de confecção de roupas, a alimentação do setor com mão de obra escrava, eminentemente estrangeira, dá-se num contexto de reorganização produtiva (mais uma resposta às cíclicas crises capitalistas), em que ocorre uma explosão de subcontratações - facilitadas pela Reforma Trabalhista já citada - e uma sucessão infundável de contratos de prestação de serviços, numa verdadeira pejetização multinível, coroada por condições degradantes e/ou irregulares das “pseudo” empresas dos estratos inferiores dessa malha obrigacional. (SINAIT, 2021).

Como visto, a redução a condição análoga à de escravo, o tráfico de pessoas e a agressão do trabalhador em níveis desmoralizantes são objeto de censura por normas de envergadura criminal. Portanto, há toda uma produção legislativa simbólica que destoa da realidade fática, de amargura e aviltamento das minorias estrangeira e feminina, gerada por uma lógica mercadológica que não se submete ao esquema formal-legal, mas condiciona o funcionamento de verdadeiro estado de exceção paralelo. (CASTRO; GOIS, 2016).

No jogo de forças retratado, o trabalhador será sempre o elemento mais fraco. A trabalhadora e, especialmente a imigrante latina, mais ainda. Há uma tendência de reunião de penúrias pelo trabalho exploratório, sendo possível dizer que o labor precário é uma espécie de agregador de vulnerabilidades, reunindo grupos flagelados pelas mais diversas causas e identificados pelo elemento comum da necessidade, em menor ou maior grau.

Diante de uma relação de poder e a luta de classes, desmascara-se a presença de leis de mercado paralelo de difícil combate. A realidade econômica e carência de direitos sociais (meio) vivenciadas muito se distancia dos anseios trazidos pela legislação simbólica solidária, criando um Estado de Exceção pelos capitalistas selvagens que confeccionam regras próprias em busca do lucro a qualquer custo e ascensão ao Poder através da exploração do homem. (CASTRO; GOIS, 2016)

#### **4. AS CONSEQUÊNCIAS DA REFORMA TRABALHISTA NO ÂMBITO DO TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO NO SETOR DA MODA**

Revista Nova Hileia.

Vol. 15. Nº 4, Jul – Dez 2023.

ISSN: 2525 - 4537

ANAIS DO I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO, SINDICAL E DIREITOS SOCIAIS: DESAFIOS DA DEMOCRACIA, DO TRABALHO E DOS DIREITOS SOCIAIS NO MUNDO EM TRANSIÇÃO

As naturezas legal e econômica do trabalho escravo contemporâneo diferem das características do trabalho escravo da Antiguidade Clássica e daquela que aqui existiu durante a Colônia e o Império. Entretanto, o tratamento desumano, a restrição à liberdade e o processo de “coisificação” dos trabalhadores são similares. (SAKAMOTO, 2020)

E esse chamado processo de “coisificação” dos trabalhadores é agravado no setor da moda, pois no decorrer da cadeia produtiva com o objetivo de reduzir custos de produção, as grandes empresas não contratam diretamente, mas subcontratam fornecedores que transferem o serviço para oficinas menores e assim até chegar a uma pessoa física (na realidade da cidade de São Paulo com grande chance de ser uma mulher estrangeira) que termina desenvolvendo esse trabalho sem nenhum tipo de proteção trabalhista, o que gera é uma precarização do trabalho e superexploração da mão de obra.

Fala-se em hipervulnerabilidade em virtude das condições e situações de inferioridade contratual. Diz-se contemporânea por não se enquadrar no arquétipo de outrora, pela abrangência do bem jurídico tutelado - liberdade de autodeterminação do indivíduo, e por representar novas formas de submissão do ser humano, pautadas na superexploração, com o alargamento do rol de sujeitos passíveis de exploração e dos bens jurídicos tutelados. (FERREIRA; KOURY, 2022)

A Lei n. 13.429/2017 alterou a Lei n. 6.019/74, que regulamentava os serviços terceirizados, a nova legislação passou a prever expressamente a possibilidade de terceirização de quaisquer atividades da empresa, inclusive suas atividades principais ou atividades-fim, até então o entendimento sustentado pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST na Súmula n. 331 de que a contratação de trabalhadores por empresa interposta era ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador de serviços, salvo no caso de trabalho temporário.

A fórmula terceirizante, se não acompanhada do remédio jurídico da comunicação remuneratória, transforma-se em mero veículo de discriminação e aviltamento do valor da força de trabalho, rebaixando drasticamente o já modesto padrão civilizatório alcançado no mercado de trabalho do país. (DELGADO, 2017)

Revista Nova Hileia.

Vol. 15. Nº 4, Jul – Dez 2023.

ISSN: 2525 - 4537

ANAIS DO I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO, SINDICAL E DIREITOS SOCIAIS: DESAFIOS DA DEMOCRACIA, DO TRABALHO E DOS DIREITOS SOCIAIS NO MUNDO EM TRANSIÇÃO

As grandes empresas de moda ao estabelecerem com seus fornecedores regimes de terceirização e estes por sua vez, de subcontratação das costureiras sem nenhum vínculo empregatício, apenas contribuem para a depreciação valorativa do labor e do aumento de vulnerabilidade da força de trabalho. Ademais, tal prática de repasse pela confecção terceirizada para suprimir ainda mais despesas ao contratar mão de obra informal pode gerar o fenômeno denominado quarteirização, que ocorre quando uma empresa contratada para prestar serviços terceirizados, contrata outra empresa para suprir alguma demanda no trabalho. Com a Reforma Trabalhista a modalidade de quarteirização é permitida.

Trabalhadores extremamente pobres e vulnerabilizados, em situação econômica de dependência, é o que propicia o trabalho escravo contemporâneo. Em nosso ordenamento jurídico brasileiro há a responsabilização Penal para aqueles que praticam o ilícito penal.

De acordo com o artigo 149 do Código Penal, quatro elementos definem trabalho escravo contemporâneo, de maneira combinada ou isolada: a) Cerceamento de liberdade – a impossibilidade de quebrar o vínculo com o empregador, que pode se valer de retenção de documentos ou de salários, isolamento geográfico, ameaças, agressões físicas, espancamentos e tortura; b) Servidão por dívida – o cativo mantido pela imposição de dívidas fraudulentas, relacionadas a transporte, alimentação, hospedagem, adiantamentos, dentre outras; c) Condições degradantes de trabalho – o meio ambiente de trabalho que nega a dignidade humana, colocando em risco a saúde, a segurança e a vida da pessoa; d) Jornada exaustiva – o cotidiano de trabalho que leva o trabalhador ao completo esgotamento físico e psicológico e à impossibilidade de ter uma vida social, dada a intensidade e a duração da exploração, colocando em risco sua saúde e sua vida. (SAKAMOTO, 2020, p. 9-10)

Acrescenta-se nesse contexto de exploração de trabalho e retrocesso trabalhista a presença de mulheres trabalhadoras imigrantes, especificamente costureiras, mantidas em um contexto análogo à escravidão em oficinas clandestinas de São Paulo, a precarização legítima as violações perpetradas em face dessas mulheres.

Contudo, nesse caso, em âmbito internacional há a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias

Revista Nova Hileia.

Vol. 15. Nº 4, Jul – Dez 2023.

ISSN: 2525 - 4537

ANAIS DO I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO, SINDICAL E DIREITOS SOCIAIS: DESAFIOS DA DEMOCRACIA, DO TRABALHO E DOS DIREITOS SOCIAIS NO MUNDO EM TRANSIÇÃO

adotada em 1990 pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas - ONU, e que ainda não foi ratificado pelo Brasil, porém recentemente, o Congresso Nacional determinou a criação de comissão especial que em dezembro de 2022 apresentou parecer favorável a adesão do Brasil, o projeto de decreto legislativo de aprovação do texto da convenção aguarda votação pelo plenário.

Sobre a Convenção, Flávia Piovesan (2018) leciona que a mesma objetiva consagrar a proteção internacional dos direitos de todos os trabalhadores migrantes e dos membros das suas famílias. Especial atenção é conferida aos direitos dos trabalhadores migrantes não documentados ou em situação irregular, comumente empregados em condições de trabalho menos favoráveis que outros trabalhadores e, por vezes, explorados e vítimas de graves violações de direitos humanos. Afirma a Convenção que ações apropriadas devem ser encorajadas para prevenir e eliminar os movimentos clandestinos e o tráfico de trabalhadores migrantes, e, ao mesmo tempo, proteger os seus direitos.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A indústria da moda vende além de roupa, um estilo de vida a ser alcançado através das tendências as quais se alteram em um curto intervalo de tempo, de tal maneira havendo um incentivo que funciona como combustível para o consumo exacerbado, acrescentando ao ciclo das grandes quantidades de peças produzidas a elevada demanda de consumismo.

Como pode ser observado ao longo do estudo, o retrocesso trabalhista brasileiro prejudicou diretamente no processo produtivo da moda o seu elo mais vulnerável: as trabalhadoras. As grandes empresas permaneceram se utilizando da mesma mão de obra informal e após a Reforma essas trabalhadoras restaram sujeitas ao desamparo legal enquanto as grandes marcas seguem expandindo seu faturamento.

Essa combinação explosiva de fatores sociais, econômicos, migratórios e produtivos facilitam a proliferação de formas contemporâneas de escravidão, com particular destaque para a cidade de São Paulo.



Revista Nova Hileia.

Vol. 15. Nº 4, Jul – Dez 2023.

ISSN: 2525 - 4537

ANAIS DO I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO, SINDICAL E DIREITOS SOCIAIS: DESAFIOS DA DEMOCRACIA, DO TRABALHO E DOS DIREITOS SOCIAIS NO MUNDO EM TRANSIÇÃO

O questionamento acerca da origem e de toda a cadeia de produção da moda revela-se pertinente no contexto de superexploração das trabalhadoras.

A busca da base do problema aqui retratado é de só menor importância se comparada à necessidade de sua extinção, que se faz mandatória diante do compromisso constitucional de proteção da dignidade humana em diferentes dimensões<sup>10</sup>, sendo a laboral apenas mais uma delas.

É preciso uma mudança de postura de ordem geral, isso já está claro. A indústria da moda como um todo tem tentado se reinventar e alguns movimentos ganham projeção nesse particular campo. Há pouco interesse e quase nulo movimento social contra o fenômeno aqui denunciado, potencializado pela própria invisibilização do grupo mais direta e profundamente atingido. Refere-se a acontecimento o qual a profundidade atravessa a história social brasileira, que precisará lidar com sua entranhada misoginia e xenofobia enraizada para assim tecer uma autocrítica essencial sobre sua postura perante a outra, sobretudo a outra que é mulher latina.

A autocrítica inicia-se a partir do reconhecimento de que estão intrinsicamente conectadas as figuras do tráfico de pessoas para fins de exploração laboral e das condições análogas às de escravo. Passando pelo foco no combate e eliminação do trabalho escravo no âmbito urbano na indústria da moda pautado em um recorte de gênero, afinal essas mulheres imigrantes existem e a elas devem ser garantidos os mesmos procedimentos destinados ao trabalhador nacional no resgate de sua dignidade.

No campo do diálogo social com o público consumidor, movimentos como o *slow fashion* providenciam uma resposta panorâmica e de fácil assimilação pela comunidade, na medida em que contrastam o modelo predominante - *fast fashion* - pautado na fabricação em larga escala, com elevado apelo visual e ocultação dos impactos socioambientais de sua cadeia produtiva com o proposto, um modelo lento, pautado na valorização da diversidade, que prioriza o local em face do global, que promove a elevação da consciência ambiental,

---

<sup>10</sup> A esse respeito artigos 1º, III e 6º da CRFB/88.

Revista Nova Hileia.

Vol. 15. Nº 4, Jul – Dez 2023.

ISSN: 2525 - 4537

ANAIS DO I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO, SINDICAL E DIREITOS SOCIAIS: DESAFIOS DA DEMOCRACIA, DO TRABALHO E DOS DIREITOS SOCIAIS NO MUNDO EM TRANSIÇÃO

com enfoque na confiabilidade dos produtos e que pratica preços que incorporam custos sociais e ambientais, bem como mantém processos de produção em pequena e média escala.

Uma mudança de paradigma dessa relevância exige esforços elevadíssimos e seus resultados, bem ao modo de sua alcinha, também devem ser lentos.

## REFERÊNCIAS

ALVES, Eliseu. Et tal. **Êxodo e sua contribuição à urbanização de 1950 a 2010**. Disponível em:

<<https://www.alice.cnptia.embrapa.br/alice/bitstream/doc/910778/1/Exodoesuacontribuicao.pdf>>. Acesso em 2 fev. 2023.

CASTRO, Matheus Felipe de; GOIS, Marcio Cristiano de. Criminologia e Direitos Fundamentais: A seletivização do combate à escravidão contemporânea. **Revista Brasileira de Direitos e Garantias Fundamentais**, Curitiba, v. 2, n. 2, p. 95-115, Jul/Dez. 2016.

COSTA, M.I.P.F. **Política de design para o fomento da inovação na cadeia de valor têxtil/confecções de moda de Santa Catarina**. Rio de Janeiro: PUC-RJ, agosto 2011.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de direito do trabalho**. 16 ed. São Paulo: LTr, 2017.

DUPAS, Gilberto. **Economia global e exclusão social: pobreza, emprego, estado e o futuro do capitalismo**. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

FERREIRA, Otávio Bruno da Silva; KOURY, Suzy Elizabeth Cavalcante. A extração do açaí na Amazônia: Trabalho em condição degradante e a escravidão contemporânea. In: FIGUEIRA, Ricardo Rezende; MOURA, Flávia de Almeida; SUDANO, Suliane (org.). **Trabalho escravo contemporâneo e resistência em tempos de pandemia**. São Luís: EDUFMA, 2022. p. 484-507.

FILGUEIRAS, Vitor Araújo; OLIVEIRA, Roberto Vêras de; KREIN, José Dari (org.). **Reforma Trabalhista no Brasil: promessas e realidade**. Campinas: Curt Nimuendajú, 2019.

FLORENZANO, Modesto. **Sobre as origens e o desenvolvimento do estado moderno no ocidente** Modesto. Disponível em:  
<<https://www.scielo.br/j/ln/a/LypXK3NPB5PXvG3CvBvbLvn/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em 20 jan. 2023.

HOOKS, Bell. **O feminismo é para todo mundo: políticas arrebatadoras**. 12. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2020.



**UEA**  
UNIVERSIDADE  
DO ESTADO DO  
AMAZONAS



Doutorado  
Interinstitucional  
**Dinter**



Revista Nova Hileia.

Vol. 15. Nº 4, Jul – Dez 2023.

ISSN: 2525 - 4537

ANAIS DO I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO, SINDICAL E DIREITOS SOCIAIS: DESAFIOS DA DEMOCRACIA, DO TRABALHO E DOS DIREITOS SOCIAIS NO MUNDO EM TRANSIÇÃO

JULIÃO, Helena Vicentini. Et al. **Desigualdade de gênero no mercado de trabalho e as formas de enfrentamento alicerçadas na OIT**. Franca, SP. 2021. Disponível em: <<https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/26114/20711>>. Acesso em 20 jan. 2023.

LAZZARI, Márcia Cristina. Direitos Humanos e trabalho escravo contemporâneo, **Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica**, Universidade Federal Fluminense, v. 8, n. 1, p. 62-82, 2016.

LEGNAIOLI, Stella. **O que é slow fashion e por que adotar essa moda?** Disponível em: <http://www.ecycle.com.br/slow-fashion/>. Acesso em 20 jan. 2023.

MIRANDA, Ana Paula de. **Consumo de moda: a relação pessoa-objeto**. São Paulo: Estação das Letras e Cores, 2017.

NOVAIS, Luis Fernando. **A indústria têxtil e de confecções no Estado de São Paulo**. Disponível em: <<https://economia.seade.gov.br/wp-content/uploads/sites/15/2021/01/SpEconomia-janeiro-2021-industria-textil-confeccoes-estado-sao-paulo.pdf>>. Acesso em 22 out. 2022.

OIT. **Organização Internacional do Trabalho**. Disponível em: <<http://www.oitbrasil.org.br>>. Acesso em 03 fev. 2023.

OLIVEIRA, Aline Lourenço; Stampa, Inez Terezinha (orientadora); Santos, Ana Elizabeth Lole dos (co-orientadora). **Fashionismo às avessas: expressão da precarização do trabalho nos bastidores da moda**. Rio de Janeiro, 2018. 125p. Dissertação de Mestrado – Departamento de Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 18. ed., rev. e atual. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

REPÓRTER BRASIL. **Escravo nem pensar!** Disponível em: <<https://escravonempensar.org.br/trabalho-escravo-e-genero/>> Acesso em 22 out. 2022.

RODRIGUES, Roberta de Alencar. Et al. **Marcas do gênero nas migrações internacionais das mulheres**. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/psoc/a/TPQwhZHCsjf78f5bFxpT7P/?lang=pt>>. Acesso em 22 out. 2022.

ROSA, Mislene Aparecida Gonçalves. **A divisão sexual do trabalho na indústria têxtil: interlocuções com a ergonomia**. / Mislene Aparecida Gonçalves Rosa. Belo Horizonte, 2018.



**UEA**  
UNIVERSIDADE  
DO ESTADO DO  
AMAZONAS



Revista Nova Hileia.

Vol. 15. Nº 4, Jul – Dez 2023.

ISSN: 2525 - 4537

ANAIS DO I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO, SINDICAL E DIREITOS SOCIAIS: DESAFIOS DA DEMOCRACIA, DO TRABALHO E DOS DIREITOS SOCIAIS NO MUNDO EM TRANSIÇÃO

SAKAMOTO, Leonardo (org.). **Escravidão contemporânea**. São Paulo: Contexto, 2020.

Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho. **Trabalho Escravo na indústria da moda em São Paulo** [recurso eletrônico]. Brasília: SINAIT, 2021.

TAVES, E. A. **Indústria têxtil e de confecções brasileira**: competitividade na cadeia global de valor. Rio de Janeiro: UFRJ, set. 2013.

YOUNG, R. B. C. A. **Sul-americanos atendidos no Serviço Psicossocial do Centro Pastoral do Migrante na cidade de São Paulo**: resgate da memória do atendimento a oitenta e seis imigrantes entre 2001 e 2004. 2014. 120 f. Tese (Doutorado em Psicologia Escolar e do Desenvolvimento Humano) – Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, 2014.

Data de submissão: 30 abril 2023.

Data de aprovação: 20 jun 2023.